

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



CD/19325 45634-44

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Artigo 8º-C da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV modifica o entendimento pacificado pelo STF no que concerna a titularidade sobre os serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas, que é de competência municipal, para um entendimento onde esta titularidade passa para o domínio do Estado, o que além de absurdo é flagrantemente inconstitucional.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)